

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO
DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 343016

Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 07/02/2012
Valor: 4.759,35
Vigência: 08/02/2012 a 07/05/2012
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Art. 57, II da Lei 8.666/93.
Contrato: 1
Exercício: 2011
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01122129745340000 339034 0101000000 Estadual
Contratado: Amazônia Clean Limpeza e Conservação Ltda.
Endereço: Est da Ceasa, Bairro: Curió-Utinga, 05
CEP. 66610-840 - Belém/PA
Complemento: W3 - Esq - C/K
Telefone: 9132760241
Ordenador: MARIA HELENA BORGES LOUREIRO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 343037
COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 01/2012, DE 09 DE JANEIRO DE 2012
Denomina o Espaço Cultural do Salão Nobre do Ministério Público de Contas do Estado do Pará de “Espaço Cultural Conselheira Eva Andersen Pinheiro” e dá outras providências.
O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a implantação do Espaço Cultural no Salão Nobre do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, viabilizada nos termos da Resolução nº 06/2011, de 24/05/2011, deste Colégio;
CONSIDERANDO o recente falecimento da ilustre Conselheira aposentada e ex-Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, Dra. Eva Andersen Pinheiro;
CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao MPC/PA pela referida Conselheira, fruto de suas marcantes qualidades pessoais e, principalmente, por seu vasto conhecimento técnico e por seu preponderante senso de bem servir ao interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º - DENOMINAR o Espaço Cultural do Salão Nobre do Ministério Público de Contas do Estado do Pará de “**Espaço Cultural Conselheira Eva Andersen Pinheiro**”.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 09 de janeiro de 2012

MARIA HELENA BORGES LOUREIRO
Procuradora Geral de Contas
ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador de Contas
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Procuradora de Contas
IRACEMA TEIXEIRA BRAGA
Procuradora de Contas

* Republicada por incorreções na publicação no DOE de 12/01/2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO TERMO ADITIVO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 343049

Nº do Termo aditivo: 1º
Nº da Ata de Registro de Preços: 023/2011-MP/PA
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 001/2011-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa DAVOP COM. DE FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Objeto da Ata: Registro de preços para aquisição de materiais diversos de manutenção predial.
Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 6.404,40 (seis mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos) anual estimado.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo de quantidades e, conseqüente acréscimo de valor.

Valor do Aditamento:

Item	Qtd Registrada	Qtd Acrescida (25%)	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade	Total Parcial
3	20	5	UND	ANTIESPUMA PARA CAIXA SIFONADA DE 100mm	TIGRE	R\$ 8,50	R\$ 42,50
4	20	5	UND	ANTIESPUMA PARA CAIXA SIFONADA DE 150mm	TIGRE	R\$ 13,90	R\$ 69,50
22	200	50	UND	BUCHA COM PARAFUSO PARA FIXAÇÃO EM GESSO Nº 08	SFORPLAST	R\$ 0,27	R\$ 13,50
23	200	50	UND	BUCHA DE NYLON PARA PAREDE COM PARAFUSO DE Nº 05	JMIV	R\$ 0,10	R\$ 5,00
24	200	50	UND	BUCHA DE NYLON PARA PAREDE COM PARAFUSO DE Nº 06	JMIV	R\$ 0,13	R\$ 6,50
33	10	2	UND	CURVA DE 90º, SOLDÁVEL, DE 20mm	PLASTILIT	R\$ 0,68	R\$ 1,36
34	10	2	UND	CURVA DE 90º, SOLDÁVEL, DE 25mm	PLASTILIT	R\$ 0,90	R\$ 1,80
37	10	2	UND	CURVA DE 90º, SOLDÁVEL, DE 50mm	PLASTILIT	R\$ 4,00	R\$ 8,00
41	8	2	UND	DESEMPENADEIRA EM METAL	JODIR	R\$ 8,90	R\$ 17,80
44	30	7	UND	DOBRADIÇA PARA PORTAS	SILVANA	R\$ 2,90	R\$ 20,30
49	50	12	UND	FITA VEDA ROSCA DE 18mmX50m	POLYFITA	R\$ 2,88	R\$ 34,56
52	20	5	UND	JOELHO SRM DE ½ X 20mm	PLASTILIT	R\$ 0,80	R\$ 4,00
53	20	5	UND	JOELHO SRM DE ½ X 25mm	PLASTILIT	R\$ 1,45	R\$ 7,25
57	30	7	UND	MOLA AUTOMÁTICA AÉREA HIDRÁULICA COM BUJÃO, PARA PORTAS DE 900X2100mm DE 30 A 45 Kg, COM BRAÇOS REFORÇADOS, DE FÁCIL INSTALAÇÃO, UNIVERSAL, ACOMPANHANDO O GABARITO DE MONTAGEM E POSSUINDO DUAS (02) VÁLVULAS DE REGULAGEM INDEPENDENTES DE VELOCIDADE PARA FECHAMENTO E IMPULSO FINAL	SOPRANO	R\$ 93,00	R\$ 661,00
84	10	2	UND	TORNEIRA BÓIA DE METAL DE ½"	GARDEN	R\$ 18,00	R\$ 36,00
85	8	2	UND	TORNEIRA BÓIA DE METAL DE 1 E ½"	GARDEN	R\$ 63,00	R\$ 126,00
86	8	2	UND	TORNEIRA BÓIA DE METAL DE 1"	GARDEN	R\$ 29,55	R\$ 59,10
89	100	25	UND	TORNEIRA PARA BEBEDOURO	AGELUX	R\$ 3,30	R\$ 82,50
91	20	5	UND	VÁLVULA DE DESCARGA PARA MICTÓRIO	MEKA	R\$ 70,65	R\$ 353,25
VALOR TOTAL ACRESCIDO							R\$ 1.539,92

Data de Assinatura: 16/02/2012.
Vigência do Aditamento: -.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1357.6464; Elemento: 4490-30.
Fonte de Recurso: 0101.
Ordenador Responsável: Antônio Eduardo Barleta de Almeida.
Endereço do Contratado: Av. General Mac. Arthur, 1048, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP: 05.338-001.
PORTARIA Nº 01/2012-MP/PJUL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 343047
INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Dra. Louise Rejane de Araújo Silva – Promotora de Justiça, Titular da Promotoria de Justiça de Ulianópolis, que esta subscrive, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III da CF/88, art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I da Lei nº 8.625/93, art. 52, VI, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06.07.2006, e ainda,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do meio ambiente, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 129, caput), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública (mesmo artigo, inciso III);
CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei 7347/1985 prevê que Ação Civil pública visa à responsabilização por danos patrimoniais e morais causados ao meio ambiente;
CONSIDERANDO que, de acordo com as informações da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, a partir de 1999, após intensa atividade minerária, a antiga Companhia Brasileira de Bauxita-CBB foi vendida, passando a se chamar empresa Usina de Passivos Ambientais-USPAM, cuja atividade era o recebimento de resíduos industriais de empresas de todo o país, com a finalidade de incineração e/ou tratamento devido para sua inertização e descarte;
CONSIDERANDO que a USPAM não deu a destinação final adequada para os rejeitos industriais, tendo esses, em sua, maioria, sido jogados a céu aberto, ocorrendo o derramamento e infiltração de resíduos tóxicos no solo;
CONSIDERANDO que o Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”- Instituto de Criminalística realizou perícia no local e constatou que os rejeitos químicos industriais despejados na área da USPAM em relação ao meio ambiente são, em sua

maioria, produtos muito perigosos e perigosos, podendo causar danos à saúde humana da comunidade da região, à flora (com observância de situações sugestivas de abalo no fator fotossintético), à fauna, ao ar, à água, etc., atestando, enfim, que houve poluição ambiental, conforme Laudos Periciais nº 017/02 e 038/07;
CONSIDERANDO que, no ano 2003, o Ministério Público do Estado do Pará ajuizou Ação Civil Pública contra a empresa Usina de Passivos Ambientais-USPAM, antiga Companhia Brasileira de Bauxita-CBB, com fim de fazer cessar a atividade da referida empresa; visando, outrossim, que fossem retirados os rejeitos industriais, dando a destinação ambiental e tecnicamente corretas, entre outros;
CONSIDERANDO que, naquele mesmo ano, o Juízo da Comarca de Ulianópolis deferiu os pedidos formulados na ACP, em sede de antecipação de tutela;
CONSIDERANDO que a empresa USPAM encerrou suas atividades, sem cumprir a determinação judicial acima mencionada e que os seus responsáveis legais estão em local incerto e não sabido;
CONSIDERANDO a necessidade de identificar as empresas que, em razão de contrato ou de outro instrumento, encaminharam seus resíduos industriais para área da USPAM, a partir de 1990, bem como de identificar qual o tipo de material, a sua classificação em relação ao meio ambiente, a quantidade, e o grau de contaminação ambiental que tais resíduos industriais causaram e ainda causam para o Município de Ulianópolis, ressaltando que, em relatório prévio, a Prefeitura Municipal de Ulianópolis já identificou 52 empresas que constam da Planilha de Controle encaminhada pela Municipalidade ao Ministério Público, que são:
AGIP BRASIL S/A CNPJ: 60.886.413/0001-47;
ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A CNPJ: 05.053.020/0001-44;
ALUBAR METAIS S/A CNPJ: 83.673.756/0001-29;
ALUNORTE ALUMÍNIO DO NORTE DO BRASIL CNPJ: 05.848.387/0001-54;
AVX COMPONENTES DA AMAZÔNIA CNPJ: 04.396.248/0001-74;
BIC IND. ESTEROGRÁFICA BRASILEIRA CNPJ: 61.140.349/0001-13;
BRASCO LOGÍSTICA OFFHORE LTDA CNPJ: 03.562.124/0003-10;
BRASTEMP DA AMAZÔNIA S/A CNPJ: 63.699.839/0001-80;
CAMARGO CORREA S/A CNPJ: 61.522.512/0001-02;
CBB-COMP. BRAS. DE BEBIDAS CNPJ: 02.808.708/0001-07;
CLOROSUL LTDA- SCARLAT CNPJ: 00.541.530/0001-47;
COIMPA SOC. IND. METAIS PRECIOSOS DA AMAZÔNIA CNPJ: 04.222.428/0001-30;
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE CNPJ: 33.592.510/0001-54;
COSAN COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE S/A CNPJ: 53.137.527/0001-29;
DENVER QUÍMICA LTDA CNPJ: 53.137.527/0001-29;
DU PONT DO BRASIL S/A CNPJ: 61.064.929/0001-79;
ELETROLUX DA AMAZÔNIA LTDA CNPJ: 02.421.684/0001-20;
FERTILIZANTES FOSFATOS S/A CNPJ: 19.443.985/0001-58;
FORT DODGE SAÚDE ANIMAL CNPJ: 43.588.045/0001-31;
FORMILINE IND. DE LAMINADOS LTDA CNPJ: 55.183.248/0008-01;
FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA CNPJ: 04.136.367/0001-98;
GRACE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS CNPJ: 00.981.451/0001-57;
GRIFEN PROCHORON IND. QUÍMICA CNPJ: 16.369.829/0005-20;
GRANEL QUÍMICA CNPJ: 44.983.435/0001-79;
HOKKO BRASIL IND. QUÍMICA AGRAPECUÁRIA CNPJ: 62.182.092/0001-25;
IFER DA AMAZÔNIA CNPJ: 01.571.899/0001-65;
IMERYS RIO CAPIM CAULIM CNPJ: 16.532.798/0001-52;
INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL CNPJ: 52.736.949/0001-58;
MRN MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A CNPJ: 04.932.216/0001-46;
MIKROTONER QUÍMICA DA AMAZÔNIA LTDA CNPJ: 84.128.008/0001-28;
PEPSI-COLA IND. DA AMAZÔNIA LTDA CNPJ: 02.726.752/0001-60;
PARANAPANEMA S/A CNPJ: 60.398.369/0001-26;
PETROBRAS TRANSPORTE S/A CNPJ: 02.709.449/0001-59;
PHILIPS DA AMAZONIA IND. ELETRÔNICA LTDA CNPJ: 04.182.861/0001-99;
POLITENO- BRASKEM S/A CNPJ: 13.603.683/0001-13;
SANTOS BRASIL S/A CNPJ: 02.084.220/0002-57;
SANTISTA TEXTIL BRASIL S/A CNPJ: 15.082.688/0001-18;
SANSUNG SDI DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.390.993/0001-18;
SHELL BRASIL S/A CNPJ: 33.453.598/0003-95;
SONY DA AMAZÔNIA CNPJ: 43.447.044/0001-77;
STOLHAVEN SANTOS CNPJ: 51.979.359/0001-93;
STONCOR CORROSION SPECIALIST GROUP LTDA CNPJ: 01.763.619/0002-00;
SHOWA DO BRASIL CNPJ: 04.012.043/0001-48;
TINTAS CORAL LTDA CNPJ: 60.561.719/0001-23;
TRIMTEC LTDA 00.783.986/0001-23;
VOPAK DO BRASIL S/A CNPJ: 44.167.450/0001-49;
YADOYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 61.297.388/0001-29;
YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA CNPJ: 04.817.052/0001-06.
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de apurar se o Estado do Pará, através da Secretaria do Meio Ambiente de alguma forma, foi omissio em sua obrigação de fiscalizar as atividades da empresa USPAM, eis que tinha e tem a obrigação legal de zelar pelo meio ambiente saudável neste Estado;